



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/048/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO
MENINO – CASA DO MENINO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.917.387-41, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO – CASA DO MENINO**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.482.743/0001 – 64, com sede na Rua Felício Pereira De Souza, 740, CEP 29.600-000, São Vicente, Afonso Cláudio, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **JONNYR GONÇALVES MOREIRA**, portador da CI nº 12.949.075-1 órgão expedidor SESP/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 099.200.617-19, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2021-PHRSM** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação Técnica e Financeira para manutenção de ações do Programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, cujo recurso será destinado ao investimento em equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria das condições de atendimento das 110 crianças e adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$15.199,27** (quinze mil cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 - **R\$15.000,00**

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$199,27 (cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/10/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, de de 2021.

CYNTIA FIQUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

JONNYR GONÇALVES MOREIRA

Presidente da Associação Pró-Casa do Menino – Casa do Menino

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 17/11/2021 16:31:31 -03:00

JONNYR GONÇALVES MOREIRA
CIDADÃO
assinado em 17/11/2021 16:16:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2021 16:31:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-X3N9XB>

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO		CNPJ 28.482.743/0001 - 64
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA FELÍCIO PEREIRA DE SOUZA - 740		
Bairro SÃO VICENTE	Cidade AFONSO CLÁUDIO	CEP 29.600-000
E-mail da Instituição casadomenino@bsline.com.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria NÃO APLICA
Local físico de divulgação da parceria		
Telefone 1 (27) 3735-2081	Telefone 2 (27) 99505-1145	Telefone 3 (27) 99845-2153

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Jonnyr Gonçalves Moreira		CPF: 099.200.617-19	
Nº RG 129490751	Órgão Expedidor SESP/RJ	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 31/12/2021
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. José Euzébio Correa, S/N			
Bairro Centro	Cidade Afonso Cláudio	CEP 29.600-000	
Telefone 1 (27) 99505-1145	Telefone 2 (27) 3735-2081	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Neilyan da Penha Zanelato Verluani		Nº do Registro no Conselho Profissional 6215 - CRESS/ES - 17ª REGIÃO	
Área de Formação Assistente Social			
Bairro Colina do Cruzeiro	Cidade Afonso Cláudio/ES	CEP 29.600-000	
E-mail do Técnico neilyanzanelato@gmail.com			
Telefone do Técnico 1		Telefone do Técnico 2	

“CONFIANDO NA CRIANÇA, ACREDITANDO NO FUTURO”

**Rua Felício Pereira de Souza, nº 740 - Bairro São Vicente - Afonso Cláudio - E. S.
CEP 29.600-000 - Tel. (27) 3735-2081 - CNPJ 28.482.743/0001 - 64**

(2799791-4402

(27) 3735-2081

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Pró-Casa do Menino presta serviço de relevância pública e social no município de Afonso Cláudio a 36 anos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos completos e suas famílias. Foi fundada dia 21 de maio de 1984, por membros da comunidade local, onde lideranças religiosas, políticas, comunitárias e grupos de pais, se mobilizaram frente à preocupação com este público, com o intuito de oferecer proteção social e melhoria da qualidade de vida a crianças e/ou adolescentes e suas famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. Hoje, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a instituição oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Atua enquanto Entidade de Assistência Social, na defesa e garantia dos direitos dos usuários da Política Nacional e Municipal de Assistência Social, é reconhecida por lei como Instituição de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e possui registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no Conselho Municipal de Assistência Social e Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS. A instituição compõe a rede de proteção social básica do município e desenvolve atividades socioeducativas a aproximadamente 110 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos no contra turno escolar, garantindo a oferta de proteção integral e atendimento prioritário à criança e ao adolescente, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – lei nº 2.055 de 10 de outubro de 2013 e previne possíveis situações de negligência como evasão escolar, trabalho infantil e tempo ocioso em território que possa apresentar risco social e/ou pessoal.

As atividades socioeducativas são desenvolvidas através de oficinas de artes, esportes e jogos e brincadeiras, as quais são planejadas em percursos seguindo os eixos orientadores do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. Também são realizadas atividades extras sazonais como atividades externas e participação em eventos promovidos pela rede socioassistencial. A instituição realiza acompanhamento sociofamiliar através de Equipe Técnica Especializada, composta por Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga, tendo como diretriz a matricialidade sociofamiliar. Oferece também alimentação balanceada, o que garante o direito à segurança alimentar e nutricional. A Instituição está localizada no município de Afonso Cláudio, Região Centro Serrana do Estado do Espírito Santo, o qual possui uma população de 31.091 mil habitantes, segundo dados do Censo 2010 e IBGE, sendo o maior de sua região. Rico em belezas naturais, com formações rochosas, cachoeiras, vales e áreas cobertas pela Mata Atlântica, o município é conhecido como a “Cidade das Cachoeiras”. Biólogos do país e do mundo visitam o município para estudos, em especial de pássaros raros. Em 28/04/2017 foi sancionada a Lei 10.646 de 27/04/2017 a qual reconhece Afonso Cláudio como a Capital Estadual da Biodiversidade. A capacidade de geração de renda, está baseada em atividades nas áreas da pecuária e agricultura, destacando na agricultura a produção de agricultores familiares, tendo como principal atividade econômica a cultura do café, seguida da pecuária, olericultura, fruticultura. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Afonso Cláudio é 0,667, em 2010. A instituição localiza-se no bairro São Vicente, um dos bairros mais populosos do município, o qual apresenta o maior índice de vulnerabilidade social, possuindo elevado número de famílias com laços fragilizados e vindas do êxodo rural, o que em muitos casos resulta em problemas como: prostituição, consumo/uso de substâncias psicoativas, dependência química, alcoolismo, violência doméstica, evasão escolar, etc.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção de ações do Programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, cujo recurso será destinado ao investimento em equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria das condições de atendimento das 110 crianças e adolescentes.

6.2. Objetivo geral

Melhorar as condições de atendimento e oferta de serviços do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV), proporcionando a oportunidade de protagonismo às crianças e adolescentes do Município de Afonso Cláudio.

“CONFIANDO NA CRIANÇA, ACREDITANDO NO FUTURO”

**Rua Felício Pereira de Souza, nº 740 – Bairro São Vicente – Afonso Cláudio – E. S.
CEP 29.600-000 – Tel. (27) 3735-2081 – CNPJ 28.482.743/0001 - 64**

6.3. Objetivos específicos

- Melhorar a desenvoltura da equipe de atendimento através de recursos audiovisuais favoráveis a realização de trabalhos e pesquisas em visita aos usuários;
- Promover reuniões e palestras com o uso de tecnologia digital para abordagem de temas pertinentes ao assessoramento às crianças e adolescente;
- Possibilitar informação e entretenimento aos usuários e suas famílias no que diz respeito a minimização da vulnerabilidade social e pessoal.
- Fortalecer e potencializar as atividades desenvolvidas;
- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Garantir direitos, em especial a Proteção Social Integral e o Atendimento Prioritário ao público atendido;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Inspirar e desenvolver valores, ampliando perspectivas, sonhos e o exercício do protagonismo individual.

6.4. Público beneficiário da proposta

Crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos completos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, do Município de Afonso Cláudio.

6.5. Justificativa

A Casa do Menino é a única instituição da sociedade civil regularmente constituída que presta serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes no município. Possui capacidade máxima de atendimento e atualmente as turmas excedem a capacidade de atendimento, não há recursos disponíveis para ampliar e potencializar a oferta de serviços. Muitas são as preocupações neste sentido, pois é crescente no município, como o uso/abuso de substâncias psicoativas, como álcool e outras drogas. Sendo uma instituição comprometida com o público, deseja-se oportunizar a mais crianças e adolescentes atividades socioeducativas atrativas, de forma que estas possam ser inspiradas para a transformação social e situações de riscos sejam minimizadas e eliminadas. Acredita-se que a ampliação e o fortalecimento das ações são fatores de proteção eficaz, combatendo situações de risco evidenciadas pela ausência de outras políticas e projetos na área. Através da aquisição de itens dos equipamentos e materiais permanentes será possível melhorar a estrutura administrativa e técnica da entidade, melhorando a qualidade dos serviços prestados e do atendimento ofertado ao público.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Neilyan da Penha Zanelato Verluani	Assistente Social	Assistente Social	30 hs
Maria da Penha Schnerocker dos Santos	Diretora Administrativa	Coordenadora	40 hs

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

O grau de satisfação dos usuários será medido através das redes sociais com a publicação de ações em prol das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, através de fichas próprias, da própria manifestação dos usuários de forma individual quando chegam na instituição e nas reuniões com a família.

“CONFIANDO NA CRIANÇA, ACREDITANDO NO FUTURO”

Rua Felício Pereira de Souza, nº 740 – Bairro São Vicente – Afonso Cláudio – E. S.
CEP 29.600-000 – Tel. (27) 3735-2081 – CNPJ 28.482.743/0001 - 64

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades terão continuidade com o término da parceria. Continuaremos buscando recursos para manutenção das atividades. Ressaltando que a entidade recebe doações de associados, doações de gêneros alimentícios da comunidade, realiza eventos, bem como pactua parcerias com o município através de termo de colaboração, entre outros.

Após o término da parceria, nosso objetivo será manter a mesma, caso não seja possível, buscaremos incessantemente novas, afim de que nosso público alvo seja contemplado satisfatoriamente.

Realizando uma pesquisa de satisfação do serviço com sugestões de como devemos manter este trabalho ou mudar de acordo com nossa realidade de atuação na área de assistência social afim de que possamos minimizar estas situações de vulnerabilidade das crianças e adolescentes e suas famílias.

6.9. Período de execução do objeto

Início: NOVEMBRO/2021

Término: OUTUBRO/2022

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Ofertar ações e atividades de SCFV a crianças/adolescentes e suas respectivas famílias.

Indicador(es): nº de crianças atendidas pelo SCFV, oficinas realizadas, atendimentos realizados, visitas domiciliares e encontros familiares.

Metodologia de execução:

O atendimento é pautado nas Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, segundo a Política Nacional de Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, sendo um serviço da Proteção Social Básica, o qual é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. As atividades desenvolvidas tem como intencionalidade ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço	-	Nov/2021	Out/2022
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações	-	Nov/2021	Out/2022
1.3. Pesquisa de grau de satisfação dos usuários	-	Nov/2021	Out/2022
1.4. Elaboração de Relatório de Execução das Atividades	-	Nov/2021	Out/2022

Meta 2: Equipar a secretaria, salas de atividades com os equipamentos e materiais permanentes visando melhorar o acolhimento, a comunicação, o conforto térmico e as acomodações dos usuários.

R\$15.199,27

Indicador(es):

“CONFIANDO NA CRIANÇA, ACREDITANDO NO FUTURO”

**Rua Felício Pereira de Souza, nº 740 – Bairro São Vicente – Afonso Cláudio – E. S.
CEP 29.600-000 – Tel. (27) 3735-2081 – CNPJ 28.482.743/0001 - 64**

- Nº de equipamentos e materiais permanentes adquiridos e instalados;
- Satisfação do conforto térmico pelos usuários;
- Satisfação do conforto na utilização dos recursos áudio visuais pelos usuários;
- Satisfação do conforto térmico pelos usuários e educadores sociais;
- Satisfação dos usuários pela comunicação com presteza pela equipe.

Metodologia de execução:

A Instituição realizará cotação de preços dos equipamentos e materiais permanentes com três fornecedores optando pela melhor proposta (preço médio). A compra dos equipamentos/materiais permanentes dar-se-á por pagamento por transferência eletrônica. Os equipamentos/materiais permanentes adquiridos serão instalados nas salas de atividades e secretaria, da coordenação do programa para melhor acolhimento, comunicação, e conforto das acomodações pelos usuários e trabalhadores do programa. A Coordenação Administrativa do programa juntamente com o responsável técnico pelo projeto da parceria a ser celebrada, elaborará relatório (s) informativo (s) com registro fotográfico sobre a execução da meta 02 no período de monitoramento por solicitação da SETADES, e na prestação de contas final da parceria.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1 . Aquisição de 01 (um) Notebook Memória de 8GB), junto ao fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa após consulta a, pelo menos, três deles.	R\$ 5.002,63	Nov/2021	Out/2022
2.2 . Aquisição de 01 (um) Projetor S41	R\$ 3.949,67	Nov/2021	Out/2022
2.3 .Aquisição de Caixa de Som Amplificada 74,88 Wh	R\$ 3.863,33	Nov/2021	Out/2022
2.4. Aquisição de Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Colorida	R\$ 1.310,30	Nov/2021	Out/2022
2.5. Aquisição de 02 (dois) Ventilador de Parede com Controle Tufão 60 cm	R\$ 1.073,34	Nov/2021	Out/2022
2.6. Utilização do Notebook e do Projetor em reuniões e palestras promovidas pelo programa. Instalação dos ventiladores nas salas de atividades. Utilização da caixa de som em diversas atividades. Instalação da impressora na secretaria da instituição.	-	Nov/2021	Out/2022
2.7. Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 2 no período de monitoramento por solicitação da SETADES, e na prestação de contas final da parceria.	-	Nov/2021	Out/2022

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 15.000,00	R\$ 199,27	R\$ 15.199,27
TOTAL		R\$ 15.000,00	R\$ 199,27	R\$ 15.199,27

“CONFIANDO NA CRIANÇA, ACREDITANDO NO FUTURO”

**Rua Felício Pereira de Souza, nº 740 – Bairro São Vicente – Afonso Cláudio – E. S.
CEP 29.600-000 – Tel. (27) 3735-2081 – CNPJ 28.482.743/0001 - 64**

8.1 Detalhamento das despesas**8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01 Notebook Memória de 8GB; Windows 10; DDR4; 2400 MHz; expansível até 16GB; SSD de 256 GB.	Unid.	1	R\$ 5.002,63	R\$ 5.002,63
02 Aquisição de 01 (um) Projetor S41	Unid.	1	R\$ 3.949,67	R\$ 3.949,67
03 Caixa de Som Amplificada 74,88 Wh	Unid.	1	R\$ 3.863,33	R\$ 3.863,33
04 Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Colorida	Unid.	1	R\$ 1.310,30	R\$ 1.310,30
05 Ventilador de Parede com Controle Tufão 60cm	Unid.	2	R\$ 536,67	R\$ 1.073,34
			Subtotal	R\$ 15.199,27

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$15.199,27
--	---------------------

“CONFIANDO NA CRIANÇA, ACREDITANDO NO FUTURO”

Rua Felício Pereira de Souza, nº 740 – Bairro São Vicente – Afonso Cláudio – E. S.
CEP 29.600-000 – Tel. (27) 3735-2081 – CNPJ 28.482.743/0001 - 64

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
NOV/2021	DEZ/2022	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022
R\$ 15.000,00					
MAIO/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
NOV/2021	DEZ/2022	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022
R\$ 199,27					
MAIO/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Afonso Cláudio/ES, de de 2021.

JONNYR GONÇALVES MOREIRA
Presidente Associação Pró-Casa do Menino
Assinatura do Representante Legal

“CONFIANDO NA CRIANÇA, ACREDITANDO NO FUTURO”

**Rua Felício Pereira de Souza, nº 740 – Bairro São Vicente – Afonso Cláudio – E. S.
CEP 29.600-000 – Tel. (27) 3735-2081 – CNPJ 28.482.743/0001 - 64**

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

“CONFIANDO NA CRIANÇA, ACREDITANDO NO FUTURO”

Rua Felício Pereira de Souza, nº 740 – Bairro São Vicente – Afonso Cláudio – E. S.
CEP 29.600-000 – Tel. (27) 3735-2081 – CNPJ 28.482.743/0001 - 64

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 17/11/2021 16:31:34 -03:00

JONNYR GONÇALVES MOREIRA
CIDADÃO
assinado em 17/11/2021 16:17:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2021 16:31:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-TB25JX>

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

**RESUMO LISTA DE CLASSIFICAÇÃO -
EDITAL SETADES Nº 006/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista de classificação do **Processo Seletivo Simplificado**, objeto do **Edital Nº. 006/2021 - SETADES**, publicado em 05/11/2021, que visa a contratação temporária de uma vaga para o cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DT**, para atuação nesta Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, visando atender ao Programa Acessuas Trabalho.

O documento contendo a lista completa poderá ser acessado, na íntegra, no seguinte endereço: www.selecao.es.gov.br.

Vitória, 17 de novembro de 2021.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 749636

RESUMO CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

EDITAL SETADES Nº. 006/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao **Processo Seletivo Simplificado**, objeto do **EDITAL Nº 006/2021 - SETADES**, que visa a seleção e contratação em regime de Designação Temporária de uma vaga para o cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DT**, para atuação nesta Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, visando atender ao Programa Acessuas Trabalho, torna pública a convocação para etapa de comprovação das informações declaradas pelos candidatos.

O documento contendo todas as informações sobre a Convocação nº. 001/2021 poderá ser acessado na íntegra no seguinte endereço eletrônico: www.selecao.es.gov.br.

Vitória, 17 de novembro de 2021.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 749651

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 090/2021

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES**, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 091-S, publicada em 14 de setembro de 2021, **Resolve:**

Art. 1º CONCEDER, dias de férias regulamentares, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Cândida Maria Azevedo Almeida	4229878	2020/2021	22/11/2021 a 06/12/2021	15 dias - 2º fracionamento
Mariana Marangoni de Almeida	3634558	2020/2021	27/12/2021 a 10/01/2022	15 dias - 2º fracionamento

Vitória, 17 de novembro de 2021.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 749511

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/048/2021**

Processo nº.: 2021-PHRSM
Registro SIGEFES: 210300

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pró-Casa do Menino - Casa do Menino.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para manutenção de ações do Programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, cujo recurso será destinado ao investimento em equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria das condições de atendimento das 110 crianças e adolescentes.

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais), de repasse

da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 173, da LOA 2021, e R\$199,27 (cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2022.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Simone Pereira de Assis Wasem - matrícula nº 371273.

Gestor Suplente: Servidora Aline Suelen Damasio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 17 de novembro de 2021.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 749661



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2021 11:14:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-4H1H1P>